**ATA DA 11ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXMA. CONSELHEIRA SRA. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2024.**

Ao nono dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 11h25, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, com as presençasdos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior)**; Excelentíssimos Senhores Auditores **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES, ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, e **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo justificado. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 11ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Aprovada, sem restrições, a Ata da 9ª Sessão Administrativa, realizada em 25/03/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve.

**JULGAMENTO ADIADO:**

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 7092/2013-S –** Requerimento de Incorporação de Anuênios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. DEFERIR**o requerimento formulado pelo Auditor substituto de Conselheiro desta Corte de Contas, **Mário José de Moraes Costa Filho**, no sentido de ser reconhecida a incorporação da referida parcela, estando limitada ao teto constitucional; **8.2**. **RECONHECER** o direito do requerente; **8.3. DETERMINAR** ao DGP que: **a.** Que se proceda à incorporação da referida Vantagem à remuneração do Exmo. Auditor, estando limitada ao teto constitucional; **b.** *Aguarde* o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento. **8.4.** **DETERMINAR** à Secretaria Geral de Administração (SEGER): Adote as medidas pertinentes à realização da despesa, observando o cronograma financeiro disponibilizado pela DIORF; **8.5. DETERMINAR à** Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira (DIORF), após adoção de providências pertinentes à SEGER, **proceder** com o empenho, liquidação e pagamento do valor relativo à despesa com o pagamento da Vantagem Pessoal ao Requerente; **8.6.** **DETERMINAR à DGP, que providencie** o registro do respectivo pagamento nos assentamentos funcionais do servidor; **8.7.** **Após** o cumprimento das supracitadas determinações, **encaminhar** o presente caderno processual à Divisão de Arquivo. **Declaração de Impedimento:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

**JULGAMENTO EM PAUTA:**

**CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

**PROCESSO Nº 018864/2023 –** Proposta deAlteração de Resolução, tendo como interessada a Diretoria de Comunicação Social. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 139/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**e no Parecer da **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1. APROVAR**a proposta de alteração da Resolução nº 28/2012, para adequações no uso do Brasão e Bandeira deste Tribunal de Contas, nos termos da Minuta de Resolução [0508622](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=580674&id_procedimento_atual=561642&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=b70efa9d3f8e988de7e1b72b14245a5fe7b238eb95b19e11a18cc6820a807b7aa738276e4165715390159af6688acab070aa4d17a22b32d575a78ca00f4cc5621c9b0d75d61aa60b1bcedac4bdb2e3867547bfb18ceb17aa4313bbb7d9d43f67" \t "_blank) considerando o Manual de Identidade Visual do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; **9.2. APROVAR** a Minuta doManual de Identidade Visual do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, como documento técnico que contém as especificações, recomendações e normas de uso para aplicação e utilização dos símbolos previstos, visando a padronização e facilitação da percepção e identificação da marca do Tribunal, bem como a orientação sobre sua correta divulgação e propagação; **9.3. DETERMINAR**o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.4. DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; e **9.5. ARQUIVAR**os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 003227/2024 –** Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Cleudinei Lopes da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 140/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Cleudinei Lopes da Silva,** matrícula 001.239-4A, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2018/2023**,** em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 002711/2024 –** Requerimento de Exoneração de Cargo Efetivo, tendo como interessado o Sr. Diego de Freitas Nascimento. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 141/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do ex-servidor **Diego de Freitas Nascimento**, Auditor Técnico de Controle Externo - TI desta Corte de Contas, matrícula 0018996A**,** no sentido de reconhecer o direito à indenização de verbas rescisórias no valor de **R$ 93.985,05** (noventa e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos), de acordo com os dados apresentados no Cálculo de Verbas Rescisórias nº 170/2024/DIPREFO/DGP; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Adote as providências necessárias à emissão da Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição do interessado; **c)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **d)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

**PROCESSO Nº 003675/2024 –** Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Juarez de Souza Cruz Neto. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 142/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Juarez de Souza Cruz Neto**, matrícula nº 0019283-A, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024**,** em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 000369/2024 –** Requerimento de Indenização de Licença Especial, tendo como interessada a servidoraKalyne Farias de Moraes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 143/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedidoda servidora**Kalyne Farias de Moraes**, a conversão de 115 (cento e quinze) dias em indenização pecuniária**,**referente a 25 dias alusivos ao quinquênio de 2013/2018, completado em 18/10/2018 e mais 90 dias alusivos ao quinquênio de 2018/2023, completado em 18/10/2023**,**em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da conversãode 115 (cento e quinze) dias em indenização pecuniária**, em razão da licença especial não gozada,**referente a 25 dias alusivos ao quinquênio de 2013/2018, completado em 18/10/2018 e mais 90 dias alusivos ao quinquênio de 2018/2023, completado em 18/10/2023**;** **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização 0513151; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 005377/2024 –** Requerimento de Licença Médica, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 144/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pelo Procurador de Contas Dr.**Ademir Carvalho Pinheiro**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades pelo período de **16/01/2024 a 14/05/2024 (120 dias)**, conforme Laudo Médico Pericial da Junta Médica assinado pela Médica Perita Allyne Menezes B. Oliveira, CRM nº 4312, em anexo e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 005042/2024 –** Requerimento de Afastamento, conforme atestado médico, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Evelyn Freire de Carvalho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 145/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Procuradora de Contas Dra. **Evelyn Freire de Carvalho**, diante da necessidade de afastamento de suas atividades por 15 (quinze) dias, a contar de 14/03/2024, conforme Atestado Médico acostado assinado pelo Dr. Mário Melo CRM/AM nº 1862 e de acordo com o art. 3º, V e VI, da Lei Estadual n. 2423/96; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que providencie o registro da referida licença médica pleiteada, com base no artigo 3º, incisos V e VI, da Lei Estadual nº 2.423/1996 c/c art. 12, VI, da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; **9.3. ARQUIVAR** os presentes autos, após o cumprimento dos procedimentos acima citados, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 004268/2024 –** Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. Roberto Lopes Krichanã da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 146/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor**Roberto Lopes Krichanã da Silva**, matrícula 001319-6A**,**quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2018/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 004317/2024 –** Requerimento de Pagamento de Gratificação, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Mário José de Moraes Costa Filho. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 147/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da perda do objeto; **8.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique o interessado sobre o teor deste *decisum.*

**PROCESSO Nº 003034/2024 –** Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o servidorAngelo Eduardo Nunan. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 148/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Angelo Eduardo Nunan**, matrícula 12513-A quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024**,** em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

**PROCESSO Nº 004556/2024 -** Anteprojeto de Resolução. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 149/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. APROVAR** a proposta de alterações na Resolução nº 04/02 - Regimento Interno naquilo que diz respeito à regulamentação de pedidos de vista por Conselheiros ausentes às sessões de julgamento, conforme a Minuta em apenso ([0531672](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=607044&id_procedimento_atual=607032&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=cba3c32ee9567ba2aef9554f0a1cef6591e85d7aec254680881c02dd5bfdb65ba738276e4165715390159af6688acab070aa4d17a22b32d575a78ca00f4cc5621c9b0d75d61aa60b1bcedac4bdb2e3867547bfb18ceb17aa4313bbb7d9d43f67)); **8.2. DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **8.3. DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; e **8.4. ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

**PROCESSO Nº 003611/2023 –** Requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Enilmar de Menezes Mota. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 150/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, do servidor **Enilmar de Menezaes Mota**, Assistente de Controle Externo “A”, matrícula n.º 000.194-5A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005; **9.2. DETERMINAR**o envio do processo à DGP para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

**PROCESSO Nº 008794/2023 –** Requerimento de Averbação do Tempo de Serviço, tendo como interessado o servidor Geraldo Jorge Sales Rocha Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 151/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE**o pedido do servidor **Geraldo Jorge Sales Rocha Junior,** matrícula 40983A, no sentido de ser averbadonos seus assentamentos funcionais apenas o tempo de serviço demonstrado na instrução processual referente ao Tribunal de Justiça do Amazonas, no período de 02/06/2014 a 29/05/2023, correspondente a 08 (oito) anos, 11 (onze) meses de 29 (vinte e nove) dias,nos termos da Informação n.º 690/2024 (0527838); **9.2. DETERMINAR**à DGPque: a) Providencie que seja averbado no assentamentos funcionais do servidor o tempo de contribuição de **3.284**, correspondente a 08 (oito) anos, 11 (onze) meses de 29 (vinte e nove) dias**,**conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM; [0414535](http://sei.tce.am.gov.br/sei/controlador.php?acao=protocolo_visualizar&id_protocolo=474024&id_procedimento_atual=474017&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=110000019&infra_hash=2a14264cb3d3a1b0d3557bf41be56b8d477d65a820996e87839d1bc22e5194a5a738276e4165715390159af6688acab070aa4d17a22b32d575a78ca00f4cc5621c9b0d75d61aa60b1bcedac4bdb2e3867547bfb18ceb17aa4313bbb7d9d43f67) **9.3. ARQUIVAR**o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

**PROCESSO Nº 001183/2024 -** Convênio de Cooperação Técnica, tendo como interessada a Associação Nacional dos Tribunais de Contas (ATRICON). **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 152/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**e **DICOI**, no sentido de: **9.1. AUTORIZAR** a assinatura do Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação e Colaboração Técnica nº 01/2024, que tem por objeto "garantir a continuidade e o fortalecimento da integração, modernização e aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil", nos termos da Minuta e do Plano de Trabalho apresentados nos autos; **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento, ademais, que efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação aplicável; **9.3.**Após, adote as providências necessárias aos setores competentes, para ao fim **arquivar**o feito.

**PROCESSO Nº 005856/2024 –** Requerimento de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Antônio Carlos Souza da Rosa Junior. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR**o pedido do servidor **Antônio Carlos Souza da Rosa Junior**, matrícula 1327-7A, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum.

**PROCESSO Nº 005631/2024 -** Alteração de Resolução. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 153/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM**os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM,**à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**e no Parecer da **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de: **9.1. APROVAR** a proposta de alteração da Resolução n.º 05/2021, nos moldes da minuta em anexo, de forma a se realizar Processo Seletivo Simplificado mediante avaliação curricular dos candidatos, em especial do histórico escolar e do coeficiente de rendimento acumulado – CRA, regulando por Portaria o procedimento a ser adotado em edital apropriado; **9.2. DETERMINAR** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. DETERMINAR** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; e **9.4. ARQUIVAR** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 12h05, convocando outra para o décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 29 de abril de 2024**.**

****